



Ofício FENADSEF nº 091/2019.

Brasília/DF, 29 de julho de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor  
**NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR**  
Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB  
SGAS 901, Bloco "A", Lote 69 - Asa Sul  
CEP: 70390-010 - Brasília - DF

Documento Recebido no Protocolo da CONAB, Em <u>30/07/19</u> Hora: <u>14:09</u> <u>Mônica Correia</u> Nome do Empregado <u>4223</u> Matrícula nº
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Ilmo. Presidente,

A **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF**, neste ato representada por seu Secretário-Geral **Sérgio Ronaldo da Silva**, vem respeitosamente perante V. Sa., dizer e requerer o que segue:

A FENADSEF, através do processo nº 0001089-61.2017.5.10.0001, obteve decisão judicial favorável da 2ª Turma do TRT da 10ª Região, reconhecendo a legitimidade sindical para representar os empregados públicos da CONAB em negociações coletivas da categoria.

Referido Acórdão foi disponibilizado no dia 05 de junho, no Diário de Justiça Eletrônico. Para surpresa, somente a própria CONAB interpôs Recurso de Revista, que não foi admitido e, logo após, Agravo contra a denegação do Recurso de Revista.

**Sabe-se que qualquer recurso interposto após o julgamento de mérito pelo Tribunal Regional NÃO possui efeito suspensivo, sendo dotado apenas de efeito devolutivo, a teor do art. 896, § 1º da CLT.** Para evitar qualquer dúvida transcreve-se referido dispositivo legal:

Art. 896 - Cabe Recurso de Revista para Turma do Tribunal Superior do Trabalho das decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, quando:  
(...)

§ 1º O recurso de revista, **dotado de efeito apenas devolutivo**, será interposto perante o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, que, por decisão fundamentada, poderá recebê-lo ou denegá-lo.



Então a decisão da Egrégia 2ª Turma deve ser aplicada e cumprida imediatamente, não havendo suspensão do reconhecimento da representação sindical pela FENADSEF.

Frise-se que é estranhável unicamente a Empresa apresentar recurso de revista, adentrando na questão de representatividade sindical, enquanto nem mesmo a outra entidade sindical interessada (CNTC) não recorreu e se conformou com a decisão.

O artigo 8º, inciso I, da Constituição Federal é expresso ao vedar ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical. Em igual redação a CLT e Convenção Coletiva da OIT 151 e 87.

Mas, para agravar, em reunião na CONAB realizada em 23.07.19, procuradores da empresa, membros da Comissão de Negociação Patronal, nos informaram verbalmente que a FENADSEF não será recebida na mesa de negociação enquanto não transitar em julgado o processo acima referido. Solicitados a efetuar referida comunicação por escrito, comprometeram-se a fazê-lo até a sexta-feira, dia 26.07.19, o que não ocorreu até este instante.


Seja pelo viés da CONAB recorrer em processo de representatividade sindical, seja pelo fato de ignorar que seu recurso não possui efeito suspensivo e, pela circunstância de negar-se a receber a FENADSEF na mesa de negociação, o que pode ensejar grave prejuízo aos empregados, eis que a data-base é 1º de setembro, tais procedimentos constituem afronta a legislação alhures mencionada e conduta antissindical.

Isso posto, requer-se, em caráter de urgência, a designação de reunião de negociação do ACT 2019/2010 dos empregados públicos da CONAB, com a presença da FENADSEF, eis que a pauta já foi protocolada e a decisão judicial reconhece a legitimidade da FENADSEF.

Caso a CONAB seja pela real negativa em negociar o ACT 2019/2020 com a presença da FENADSEF, então proceda à comunicação, por escrito e fundamentada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para esta Federação.

Sem mais para o momento, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**SÉRGIO RONALDO DA SILVA**  
**Secretário-Geral da FENADSEF**